



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

## **Holocausto Brasileiro: A Desumanização dos Pacientes no Hospital Colônia de Barbacena suas Implicações Jurídicas<sup>1</sup>**

Cecília Angel Anchieta Campos<sup>2</sup>

Gabriela Ayumy dos Santos Araújo<sup>3</sup>

Livia Matias Lopes<sup>4</sup>

Maria Paula Marinho Pinheiro Alves<sup>5</sup>

Jadson Ramos Santos<sup>6</sup>

### **RESUMO**

O modelo higienista no Brasil influencia as práticas da saúde nas quais o combate e a prevenção à doença atropelam a percepção de sujeito do paciente. No contexto manicomial, os considerados doentes mentais eram retirados do convívio social, pois pautava-se que o tratamento ao doente deveria ser feito protegendo a população dos riscos que poderiam oferecer. Além disso, o Hospital Colônia de Barbacena, como instituição total, apresenta uma série de violações que levam à mortificação do eu. Por tal razão, o conceito de instituição total e o modelo higienista justificam a existência do Hospital Colônia de Barbacena como um local de depósito daqueles que eram dissidentes sociais, onde a retirada dos sujeitos da sociedade era encoberto pelo argumento de um bem maior para a nação. Nesse sentido, esta é uma revisão literária busca analisar a situação vivida pelos pacientes do Colônia, deflagrando a série de violações aos direitos humanos digna de alusão ao holocausto da segunda guerra mundial, em virtude da insalubridade extrema vivenciada pelos internos, levando cerca de 60 mil deles à óbito por serem expostos ao frio nus, terem sofrido inanição, eletrochoques e demais condições desumanas como ter que beber água de esgoto para aplacar a sede extrema. Ademais muitos dos corpos foram vendidos para universidades, completando o processo de despersonalização do eu dos chamados “ignorados de tal”, onde até a morte lhes foi roubada, ao passo que escancara a negligência do Estado e da Sociedade diante do horror produzido ao longo de dezenas de anos em Barbacena.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; higienismo; responsabilidade estatal; instituição total.

---

<sup>1</sup> Resumo expandido produzido como atividade da Liga Acadêmica de Ciências Jurídicas e Criminais.

<sup>2</sup> Acadêmica de Psicologia da UNDB. E-mail para contato: anchietacecilia39@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito da UNDB. E-mail para contato: academic.gabiyumy@gmail.com

<sup>4</sup> Acadêmica de Psicologia da UNDB. E-mail para contato: 002-022901@aluno.undb.edu.br

<sup>5</sup> Acadêmica de Direito da UNDB. E-mail para contato: 002-026758@aluno.undb.edu.br

<sup>6</sup> Professor. Orientador. Mestre. UNDB. E-mail para contato: jadson.santos@undb.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8107093477487250>.

## 1. INTRODUÇÃO

Partindo da denúncia social em forma de livro jornalístico, que tem por título: “Holocausto Brasileiro”, Daniela Arbex retoma as atrocidades desumanas cometidas contra pacientes psiquiátricos no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena - MG, ao longo do século XX. Segundo Arbex (2013), o local servia como depósito de gente, dos mais variados tipos e nas mais variadas condições: doentes mentais, sãos, homossexuais, negros, pessoas meramente tímidas, mulheres grávidas, crianças. Depreende-se, assim, que o Hospital Psiquiátrico era a epítome de instituição total (Goffman, 2020) subvertida pelo higienismo, presente no contexto do século XX, de modo a atender ao objetivo de dar um destino aos segregados, marginalizados, odiados, excluídos e, por vezes, vistos como menos que “gente”.

Destarte, é notável não só um completo descaso por parte do Estado em relação à situação vivenciada pelas pessoas do Hospital Colônia, como também a convivência com tudo que acontecia ali. Dentre as calamidades experimentadas pelos pacientes, Arbex (2013) descreve em seu livro:

A loucura que desfilava diante dos seus olhos não o impressionava, e sim as cenas de um Brasil que reproduzia, menos de duas décadas depois do fim da Segunda Guerra Mundial, o modelo dos campos de concentração nazistas. Os homens vestiam uniformes esfarrapados, tinham as cabeças raspadas e pés descalços. Muitos, porém, estavam nus. Luiz Alfredo viu um deles se agachar e beber água do esgoto que jorrava sobre o pátio e inundava o chão do pavilhão feminino. Nas banheiras coletivas havia fezes e urina no lugar de água. Ainda no pátio, ele presenciou o momento em que carnes eram cortadas no chão. O cheiro era detestável, assim como o ambiente, pois os urubus espreitavam a todo instante. (Arbex, 2013)

Diante das inúmeras infrações aos direitos humanos cometidas contra os pacientes do Hospital Psiquiátrico de Barbacena, como se denota a partir do trecho em epígrafe, observa-se a necessidade de, assim como Daniela Arbex em seu livro, retomar o ocorrido para que jamais caia em esquecimento. Nesse liame, esta pesquisa possui relevância social e jurídica, ao passo que contextualiza sociologicamente as violações à pessoa humana sofridas pelos pacientes psiquiátricos, bem como suas implicações jurídicas e desdobramentos temporais.

## 2. OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar, sob a perspectiva sociojurídica, a relação entre as instituições totais e tendência à violação dos direitos humanos de seus internos, a partir do caso de Barbacena, Minas Gerais.

Nesse liame, tem-se os objetivos específicos de discutir, a partir dos elementos da subjetividade, as inadequações das medidas de tratamento psiquiátrico utilizadas em Barbacena, baseando-se nos principais efeitos psicossociais causados ao sujeito; bem como evidenciar pela perspectiva jurídica como os pacientes foram privados de seus direitos enquanto estavam dentro do hospital, de modo a denunciar a negligência estatal para com essas pessoas.

### **3. METODOLOGIA**

A corrente pesquisa é explicativa (Gil, 2022), pois busca analisar a situação desumana e de completo desamparo vivenciada pelos pacientes do hospital psiquiátrico de Barbacena ao passo que faz um apanhado dos estudos feitos sobre este caso, ou seja, uma revisão de literatura, interligando-os em uma perspectiva psico jurídica ao trazer abordagens de ambas as áreas.

Ademais, esta pesquisa é cunho bibliográfico, visto ter sido elaborada com base em material já publicado (Gil, 2022), tendo sido utilizados os dados obtidos por meio da leitura de periódicos, artigos de pesquisa de meios eletrônicos como o google acadêmico e, anais de eventos científicos e livros.

### **4. RESULTADOS**

A partir do material estudado, observa-se a influência do movimento higienista do século XX na cultura de segregação daqueles que eram indesejados pela sociedade e, não raramente, o destino dessas pessoas eram hospitais colônias (Góis, 2007). O movimento supracitado traz consigo a defesa da saúde pública, da educação e do ensino de novos hábitos através de uma política reducionista, focada nos aspectos biológicos e ambientais em detrimento dos fatores sociais, econômicos e culturais (Góis, 2007). Assim, a chegada desse modelo no Brasil influenciou as práticas da saúde nas quais o combate e a prevenção à doença atropelavam a percepção de sujeito do paciente.

No contexto manicomial, os considerados doentes mentais eram retirados do convívio social em prol do bem-estar populacional. Sob a ótica do modelo higienista, era



CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

promovido o tratamento ao doente protegendo a população dos riscos que o contato com tais indivíduos poderia oferecer (Martins, 2020).

Ademais, outra influência na lógica de tratamento ao doente mental são as instituições totais. Dessa forma, o Hospital Colônia de Barbacena como instituição total apresenta uma série de violações que levam a mortificação do eu (Goffman, 2020). O isolamento, o despojamento de seus bens, o controle de seus atos e o contato social imposto são exemplos das degradações enfrentadas pelo internado (Goffman, 2020). De tal modo, as mutilações do eu estão relacionadas a perda da identidade, o indivíduo perde os papéis desempenhados anteriormente e passa a não ter importância (Wermuth; Rosa; Marcolla, 2024). Para a sociedade é visto como incômodo, para a equipe dirigente da instituição é visto como um número.

Por essa razão, o conceito de instituição total e o modelo higienista deflagram a existência do Hospital Colônia de Barbacena como um local de depósito de todos aqueles que eram dissidentes sociais, onde a retirada dos sujeitos do convívio em sociedade era encoberto pelo argumento de um bem maior para a nação.

Nessa ótica, percebe-se o descumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, quando as vidas dos pacientes foram tiradas simplesmente a motivo de serem vendidas para universidades, como relata Daniela Arbex (2013), em sua obra acerca da tragédia em Barbacena. Além disso, os sujeitos internos eram expostos a condições vexatórias e degradantes em sua estadia, ficando sujeitos à nudez e à desnutrição.

Não é à toa que, segundo relato de Arbex (2013), o psiquiatra italiano Franco Basaglia, em visita ao hospital brasileiro, associou a tragédia de Barbacena ao holocausto ocorrido na Europa na primeira metade do século XX. Tal alusão se deu em virtude das condições em que se encontravam a grande massa de indivíduos, tidos como doentes, perigosos e escória da sociedade. Essas pessoas eram enviadas ao hospital para sofrer tortura física e psicológica, sob a prerrogativa de “melhora” advinda dos tratamentos psiquiátricos.

Para fins de contextualização, é importante fundamentar o conceito e a diferença entre direitos humanos e fundamentais. Segundo a UNICEF (2015), os direitos humanos são as normas e princípios que protegem a dignidade, integridade e a qualidade de vida dos seres humanos, sendo considerados no âmbito internacional. Já os direitos fundamentais, são os direitos humanos, já positivados na Constituição Federal, por meio da qual são validadas expressamente ou tacitamente na perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

Por essa lógica, contextualiza-se a fundação do hospital de Barbacena no período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, e faz-se saber que a Carta de Declaração dos Direitos Humanos foi elaborada e passou a vigor durante o funcionamento do Colônia. Entretanto, mesmo que naquela época não houvesse uma jurisprudência ou dispositivo legal que defendesse os direitos fundamentais hodiernos, eles já eram considerados morais. Ademais, ressalta-se a responsabilidade, ainda que tímida, da comunidade e do Estado por terem seguido coniventes com as atrocidades cometidas dentro dos muros do Colônia, considerando que da metade de seu funcionamento em diante o Brasil já era signatário da Carta de Declaração Fundamental dos Direitos Humanos (Santos, 2020).

Dessa forma, destaca-se que o não provimento do amparo necessário às vítimas sobreviventes dessa tragédia pelo Estado é um descumprimento o art. 8 da Declaração Fundamental dos Direitos Humanos, o qual preceitua que “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.” (ONU, 1948). Sob a perspectiva jurídica apresentada, entende-se que o descumprimento aos direitos humanos não se justifica, sob nenhuma hipótese, em face dos pacientes de tratamento psiquiátrico, seja qual for a situação de periculosidade perante a sociedade.

## 5. CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir do exposto, que as violações de direitos humanos ocorridas no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, no contexto das instituições totais manicomiais, foram fruto da omissão estatal aplicada sob a prerrogativa higienista de tratar, sem limitações ou consciência moral, as pessoas ali internadas. Outrossim, a sociedade civil também obtém responsabilidade pela manutenção de tal instituição, utilizando-a para expressar seu desprezo por aqueles sujeitos “anormais”, os estigmatizando e confinando a uma vida afastada do convívio social.

Verifica-se, portanto, o abandono desses indivíduos por seus iguais, que se enxergavam no papel de algozes, e viam aqueles como animais selvagens, já que eram obrigados a viver como tal. A sociedade como um todo falhou com as pessoas internadas no Hospital Colônia de Barbacena, que ficaram à mercê da tortura, da fome, da miséria, do anonimato e da loucura dos são.



CENTRO UNIVERSITÁRIO

XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB  
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS  
(XVII EC 2024)

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: genocídio: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração, 2013.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p. 1. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 25 out. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Tradução de Dante Moreira Leite. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2020.

GÓIS, E. **Movimento Higienista e o Processo Civilizador:** Apontamentos Metodológicos. Campinas: X Simpósio Internacional Processo Civilizador, 2007. Disponível em: [https://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais10/Artigos\\_PDF/Edivaldo\\_Gois\\_Jr.pdf](https://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais10/Artigos_PDF/Edivaldo_Gois_Jr.pdf). Acesso em: 25 out. 2024.

MARTINS, L. **O Passado que Não Passa:** do Holocausto Brasileiro à Anti-Reforma Psiquiátrica. Revista Eletrônica da PGE-RJ, v. 3, n. 3, p. 01-16, 2020.

SANTOS, Benedito Sena dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Banalidade do Mal:** breve análise dos documentários Holocausto Brasileiro e Fantasmas de Ruanda. Doisat, S.L, jun. 2020. Disponível em: <https://www.revistadoisat.com.br/numero14/01%20Benedito%20-%20Dignidade.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

ONU. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 26 out. 2024.

**O QUE SÃO direitos humanos?** Plataforma UNICEF, 2015. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitoshumanos#:~:text=Os%20direitos%20humanos%20s%C3%A3o%20normas,tem%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%20eles>. Acesso em: 26 out. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ROSA, Milena Cereser da; MARCOLLA, Fernanda Analú. **A interseccionalidade entre solidão, morte simbólica e as instituições totais.** Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, v. 16, n. 1, 2024. p. 187-208. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/36002>. Acesso em: 24 out. 2024.